

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

CONTRATO Nº 42/2023 - PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA** E A EMPRESA **MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**

A **Prefeitura Municipal de Carutapera**, ente de Direito Público, situada na Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP 65.295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **Airton Marques Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 410.499.502-91, e a empresa **MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.659.908/0001-03, sediada na Avenida General Rivas, nº 306, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita/MA, CEP: 65.145-000, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **José Lucas Brandão Chaves**, inscrito no CPF sob o nº 044.902.963-80 e portador do RG nº 015657592000-3 - SSP/MA, firmam o presente **CONTRATO** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 14/2023 – PMC**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 46/2022 – PMR/MA, resultante do Pregão Eletrônico nº 046/2022 – SRP, que passam a integrar este instrumento, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de reforma e adequação dos prédios públicos do município de Carutapera - MA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** deverá obedecer de forma fiel e integralmente à todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pela **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços constantes no Termo de Referência do Processo em epígrafe, seus Anexos e Proposta Contratada, que também passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 46/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 046/2022 – SRP, Processo Administrativo nº 121/2022 da Prefeitura Municipal de Raposa/MAe a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em cumprimento ao disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar e concluir completamente os serviços de engenharia, objeto do presente Termo, pelo preço global de **R\$ 5.497.138,79 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo seu servidor, o Engenheiro Civil **Walter Sérgio Sousa dos Remédios**, inscrito no CREA-PA nº 150787134-1, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO

A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente a **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO

Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLAUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação e limpeza das vias públicas onde serão executados os serviços, por sua conta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando ao cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários;
- b) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços prestados;
- c) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- d) Prestar os serviços e fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas e normas de controle de qualidade;
- e) Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos;
- f) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Manter na direção e no local dos serviços, até o seu final, o Engenheiro responsável designado para representar a **CONTRATADA**, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de servidor designado, podendo recusar os serviços executados, e/ou devolver e mandar substituir qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições exigidas neste contrato;

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO

04 122 0084 0027 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04 122 0084 2157 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 0084 2027 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12 122 0014 1013 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

12 365 0014 1016 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE U.E. DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

12 361 0014 1019 0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

02 05 FUNDEB

12 361 0014 1011 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 06 00 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20 605 0044 1047 0000 CONSTSTRUÇÃO E REFORMA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 122 0084 2051 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10 301 0056 1023 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0001 1082 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIP. DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSITÊNCIA
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

08 244 0007 1081 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIP. DO CENTRO DE ASS. SOCIAL – CRAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

04 122 0084 2090 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

15 452 0021 1080 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E GALPÃO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

26 784 0069 1070 0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAIS E POSTOS ARRECADAÇÃO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 11 MDE

12 361 0014 1019 0000 CONTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0055 2065 0000 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MUNICIPAL

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 243 0002 1034 0000 MANUTENÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 15 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

23 695 0095 1076 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO -CENTRO E CONVENÇÃO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

23 695 0095 1077 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 20 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

27 813 0028 1010 0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E ÁREAS ESPORTIVAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

DE INÍCIO: A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento dos serviços obedecerão à previsão de etapas constantes do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constante nos autos do Processo nº 14/2023-PMC, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato.

No decorrer da execução dos serviços será exigido da **CONTRATADA** uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

Os motivos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** nas etapas oportunas.

DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução dos serviços para cada Ordem de Serviço é de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras a **CONTRATADA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias comunicar formalmente e por escrito a **CONTRATANTE** para recebê-las.

DE OBSERVAÇÃO: É de 90 (noventa) dias o prazo de observação dos serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à **CONTRATADA** reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluídas as obras a **CONTRATANTE** designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal e escrita da **CONTRATADA**, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la.

CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Encerrado o prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA e mediante atestado do fiscal, que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, a **CONTRATANTE** autorizará o recebimento definitivo, pelo fiscal ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com este instrumento contratual.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e à perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços em atraso, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-lo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA, por prazo a ser fixado em até 5 (cinco) anos, a ser publicado no Diário Oficial;
- e) A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do PREFEITO MUNICIPAL, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas nesta condição deverão ser recolhidas no tesouro municipal, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

MUNICIPAL DE CARUTAPERA. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através de competente aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação da multa em consequência do atraso de uma etapa não autoriza a prorrogação das demais.

PARÁGRAFO QUARTO

Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

PARÁGRAFO QUINTO

As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a verificar a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. 7

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Administrativa, nos casos especificados nas alíneas "a", "m" e "q";

b) Amigavelmente pelas partes;

c) Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas "n", "o", "p" e "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

1. Devolução de garantia;

2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

3. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA QUINZE - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Rescisão Administrativa da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

c) Execução de garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;

d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

CLAUSULA DEZESSEIS - DA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade da **CONTRATANTE** e não será lícito à **CONTRATADA**, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções a que se refere esta cláusula serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de suspensão do direito de licitar e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- b) Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
- c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial,

CLAUSULA DEZENOVE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do valor do objeto, resultante desta contratação, será efetuado após a entrega total dos serviços objeto da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados totalmente concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO

A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, com a garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA VINTE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal N.º 8666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA VINTE E UM - DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLAUSULA VINTE E DOIS - DAS VARIAÇÕES DE QUANTIDADE

Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato aos qual a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e cujos preços serão fixados com base na proposta da **CONTRATADA**, independentemente de aditamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os mesmos não existam na Proposta da **CONTRATADA**, tais valores serão objeto de análise em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** tomando-se como base os valores dos insumos que compõem os serviços em preços de mercado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
3. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;
4. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
5. Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Carutapera - MA com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA VINTE E CINCO - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VINTE E SEIS - DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente Contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

- a) Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
- b) Impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

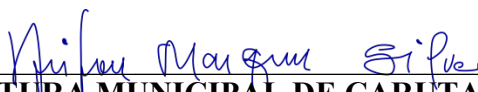
Termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DAS NORMAS APLICÁVEIS

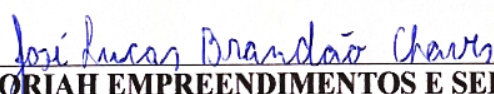
O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. Por fim, a **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Carutapera, em 05 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ nº 06.903.553/0001-30
Airton Marques Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ nº 26.659.908/0001-03
José Lucas Brandão Chaves
CPF nº 044.902.963-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: TACITA ARAÚJO DA SILVA TAVARES CPF: 011700113-90

Nome: YASMIN DE ARAÚJO PORTO CPF: 04509690321